



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARIRA

CONTRATO 008/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DA DISPENSA Nº 004/2023 - CMVC, QUE ENTRE SI CELEBRAM O(A) CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA E A SÍNTESE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA, órgão do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.777.088/0001-49, com sede na PRAÇA OLÍMPIO RABELO DE MORAES, 78, CENTRO, CEP 49.550-000, na cidade de CARIRA, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, o senhor JOSÉ ERACLITO FERREIRA, infra-assinado e a empresa SÍNTESE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.934.709/0001-10 com sede na AVENIDA DR. ROOSEWELT DANTAS CARDOSO DE MENEZES, 962, SALA 01, CENTRO, na cidade de ARACAJU, Estado de SERGIPE, CEP 49.010-410 neste ato, representada pelo(a) Sr.(a). ROSIMEIRE RODRIGUES DE SOUZA, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, tendo em vista o que consta da DISPENSA Nº 004/2023 - CMVC, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Este Contrato decorre da Dispensa nº 004/2023 - CMVC, ratificada em 16/01/2023, e fundamenta-se nas Leis: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MINISTRAÇÃO DE CURSO ESPECIALIZADO EM LICITAÇÕES PÚBLICAS ASSIM DENOMINADO “PRÁTICA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS COM ÊNFASE NA ESTRUTURAÇÃO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS A LUZ DA LEI 14.133/2021” A SER REALIZADO NOS DIAS 24 E 25 DE JANEIRO DE 2023 NO HOTEL AQUARIOS PRAIA HOTEL EM ARACAJU, SERGIPE, CORRESPONDENTE A UMA INSCRIÇÃO EM NOME DA FUNCIONÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL, A SRA. SOLEIDE DOS SANTOS INSCRITA NO CPF SOB O Nº. 024.632.075-31..**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A Contratante obriga-se a pagar pelo fornecimento descrito na cláusula anterior, a importância **ESTIMATIVA de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).**

Os valores unitários e descrições, referentes aos itens que compõem o objeto do presente termo estão discriminados na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUT	UNTARIO	TOTAL
01	INSCRIÇÃO DA FUNCIONÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL, A SRA. SOLEIDE DOS SANTOS, INSCRITA NO CPF SOB O Nº. 024.632.075-31,	INS	1	1.300,00	1.300,00

CNPJ: 32.777.088/0001-49

Avenida Major Aécio Maia, SN, centro, Carira, Sergipe, CEP 49.550-000



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARIRA

	PARA O CURSO "PRÁTICAS NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS COM ÊNFASE NA ESTRUTURAÇÃO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS A LUZ DA LEI 14.133/2021" A SER REALIZADO NO AQUARIO PRAIA HOTEL EM ARACAJU, NOS DIAS 24 E 25 DE JANEIRO DE 2023. INSTRUTOR MATHEUS CARVALHO, PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL.				
TOTAL ESTIMADO					1.300,00

O pagamento será efetuado após a emissão da Nota Fiscal, de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante a apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF e Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual, Municipal e Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) bem como, a Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho.

A Contratante terá até 05 (dias) dias a partir da data de emissão da Nota Fiscal, para a instrução e efetivo pagamento.

No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre o objeto executado.

Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

A CONTRATADA SE OBRIGA A:

Garantir a execução do objeto do presente contrato conforme especificações e obrigações dispostas no processo de Dispensa 004/2023 – CMVC, que deu origem ao presente contrato, observando as condições ajustadas e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução deste contrato.

Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste processo, sem prévia autorização da Câmara Municipal de CARIRA.

Ministrar o curso proposto no objeto deste termo e documentos anexos ao processo de DISPENSA 004/2023 – CMVC, nas datas previstas disponibilizando a vaga do(s) funcionário(s) da Câmara Municipal inscrito(s) para o curso.

A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA A:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARIRA

Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato.

Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto do Contrato.

Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

Arcar com todas as despesas do(s) funcionário(s) da Câmara Municipal inscrito(s) para o curso, incluindo despesas de viagem, estadia e alimentação (exceto "coffee break" e outros já incluídos na inscrição do curso).

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será de 02 (dois) meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária, vigente no exercício 2023:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
00001	2001	3390.39.00.00	15000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Contrato, sujeitar-se-á a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.

A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Contrato, em relação ao seu objeto, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto contratual.

Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a CONTRATANTE, descontar o seu valor da Garantia Contratual, quando houver, descontar de eventuais pagamentos devidos à contratada, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

CNPJ: 32.777.088/0001-49

Avenida Major Aécio Maia, SN, centro, Carira, Sergipe, CEP 49.550-000



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARIRA

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que a CONTRATANTE, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".

As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Pela recusa injustificada da contratada em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

Constituem motivos para rescisão do Contrato:

O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

O atraso injustificado no início do fornecimento proposto.

O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

CNPJ: 32.777.088/0001-49

Avenida Major Aécio Maia, SN, centro, Carira, Sergipe, CEP 49.550-000



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARIRA**

O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

O interesse público, devidamente justificado.

A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, salvo nos casos de expressa autorização da Contratante.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

Todos os documentos anexados ao processo de Dispensa 004/2023.

A proposta da contratada aprovada pela Câmara que deu origem ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento/prestação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, os anexos do processo de Dispensa 004/2023 - CMVC e a proposta da Contratada.

Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

Fica eleito o Foro da comarca de CARIRA para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

CARIRA (SE), 19 de janeiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

CNPJ: 32.777.088/0001-49

Avenida Major Aécio Maia, SN, centro, Carira, Sergipe, CEP 49.550-000



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARIRA**

José Eracilito Ferreira
JOSÉ ERACLITO FERREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

Ronaldo da Silva Lima

SINTESE CONSULTORIA E ASSESSORIA
EIRELI
RONALDO DA SILVA LIMA
CONTRADATA

TESTEMUNHAS:

Gessica Rocha Lima 110.754.325-88

Vinicius Gabriel P. dos Anjos 093.222.555-10

CNPJ: 32.777.088/0001-49

Avenida Major Aécio Maia, SN, centro, Carira, Sergipe, CEP 49.550-000